

MENSAGEM Nº 78, DE DE 29 MAIO DE 2023.

Senhora Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 22/2022, que "Dispõe sobre a atividade de despachantes documentalistas junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências", aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso, na sessão plenária do dia 03 de maio de 2023.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado no parecer, o qual acompanho integralmente:

Inconstitucionalidade material: por ausência de razoabilidade da propositura normativa que pretende disciplinar atividade de despachantes documentalistas junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, no âmbito de Mato Grosso, uma vez que a Lei Federal nº 14.282, já trata sobre a matéria.

Essas, Senhora Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 22/2022, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá, 29 de maio de 2023.

MAURO MENDES

Governador do Estado

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 8a16c961

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar